

## NOVA TRANSPORTADORA DO SUDESTE S.A. – NTS

CNPJ nº 04.992.714/0001-84

NIRE: 33.3.0026999-1

### ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2022

1. **DATA, HORA E LOCAL:** No dia 29 de abril de 2022, às 10 horas, no endereço da Nova Transportadora do Sudeste S.A. – NTS (“Companhia”), na Praia do Flamengo nº 200, 23º andar, Flamengo, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22210-901.
2. **CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação prévia em virtude da presença da totalidade dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, nos termos do art. 23, caput, do Estatuto Social da Companhia e do art. 124, §4º, da Lei nº 6.404 de 1976.
3. **PRESENÇA:** Presentes os acionistas representando a totalidade do capital social e com direito a voto da Companhia, conforme assinaturas constantes do “Livro de Presença de Acionistas” da Companhia, bem como os membros do Conselho de Administração da Companhia, Marcos Pinto Almeida e Fernando Ziziotti, o membro do Conselho Fiscal da Companhia, Marcello Del Raso Alvarado Davis e o representante dos Auditores Independentes da Companhia, Diogo Afonso da Silva, para prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários.
4. **MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Marcos Pinto Almeida e secretariados pelo Sr. Fernando Ziziotti.
5. **DELIBERAÇÕES:** Instalada a assembleia, após análise e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas presentes deliberaram o seguinte:

#### *Assembleia Geral Ordinária*

- 5.1. Aprovar, por unanimidade de votos, as contas dos administradores e as demonstrações financeiras da Companhia, referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2021, acompanhadas do relatório de administração, do relatório dos auditores independentes e do parecer favorável do Conselho Fiscal da Companhia, publicadas em 25 de março de 2022 no Diário Comercial, em versão impressa e com divulgação simultânea na página do mesmo jornal na internet (<https://www.diariocomercial.com.br/publicidade-legal>).

**5.2.** Em razão dos resultados do exercício social findo em 2021, aprovar, por unanimidade de votos, a destinação do lucro líquido e ratificar a distribuição de dividendos e de juros sobre capital próprio, no montante de R\$ 2.986.519.028,44 (dois bilhões, novecentos e oitenta e seis milhões, quinhentos e dezenove mil, vinte e oito reais e quarenta e quatro centavos), composto por dividendos no valor de R\$ 2.899.201.406,96 (dois bilhões, oitocentos e noventa e nove milhões, duzentos e um mil, quatrocentos e seis reais e noventa e seis centavos) e juros sobre capital próprio no valor de R\$ 87.317.621,48 (oitenta e sete milhões, trezentos e dezessete mil, seiscentos e vinte e um reais e quarenta e oito centavos), conforme deliberado em reuniões do Conselho de Administração realizadas em 2021, nos dias 10 de março, 10 de junho, 26 de agosto e 9 de dezembro, e em 2022, no dia 19 de abril, sendo certo que, até a presente data, o valor total pago aos acionistas a título de dividendos foi de R\$ 2.899.201.406,96 (dois bilhões, oitocentos e noventa e nove milhões, duzentos e um mil, quatrocentos e seis reais e noventa e seis centavos) e a título de juros sobre capital próprio foi de R\$ 86.028.842,09 (oitenta e seis milhões, vinte e oito mil, oitocentos e quarenta e dois reais e nove centavos), e o valor de juros sobre capital próprio, no montante de R\$ 1.288.779,39 (um milhão, duzentos e oitenta e oito mil, setecentos e setenta e nove reais e trinta e nove centavos), será pago aos acionistas até o dia 15 de maio de 2022.

**5.3.** Aprovar, por unanimidade de votos, a eleição ou reeleição, conforme o caso, dos seguintes membros para compor o Conselho de Administração, por um prazo de gestão unificado de 1 (um) ano, na forma do artigo 9º do Estatuto Social da Companhia: **(i) membros titulares: Marcos Pinto Almeida**, brasileiro, solteiro, economista, domiciliado na Av. das Nações Unidas, 14.261, Ala B, 20º andar, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, portador da cédula de identidade RG nº M-4.014.002 (SSP/MG), CPF nº 835.202.366-72; **Carlos David Castro**, colombiano, casado, engenheiro industrial, domiciliado na Calle 100 # 7-33 Suite 1802, Bogotá, Colômbia, portador do passaporte nº PE070986; **Fernando Bernardes Boniolo Ziziotti**, brasileiro, casado, advogado, domiciliado na Av. das Nações Unidas, 14.261, Ala B, 20º andar, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, portador da cédula de identidade RG nº 25842382-1 (SSP/SP), CPF nº 220.391.938-80; **Bruno Henrique Lopez Lima**, brasileiro, solteiro, administrador, domiciliado na Av. das Nações Unidas, 14.261, Ala B, 20º andar, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, portador da cédula de identidade RG nº 29.832.672-3 (SSP/SP), CPF nº 319.832.398-36; **Débora Nogueira Messias de Miranda**, brasileira, solteira, engenheira, domiciliada na Av. das Nações Unidas, 14.261, Ala B, 20º andar, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, portadora da cédula de identidade RG nº 33.708.612-6 (SSP/SP), CPF nº 384.931.968-78; **Guilherme Teixeira Caixeta**, brasileiro, casado, engenheiro, domiciliado na Rua Dr. Renato Paes de Barros, 283, apto. 52, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, portador da cédula de identidade RG nº M-8.136.116 (SSP/SP), CPF nº 034.763.946-11; **Henri Penchas**, brasileiro, casado, engenheiro, domiciliado na Av. Paulista, 1938, 5º andar, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, portador da cédula de identidade RG nº 2.957.281-2 (SSP/SP), CPF nº 061.738.378-20; **Paraskevas Fronimos**, canadense, solteiro,

engenheiro, domiciliado na Av. Pandora, 750, Victoria, BC, V8W 0E4, Canadá, passaporte nº HK638014; **Jianyue Zhang**, chinesa, casada, financeiro, domiciliada em Nova York, Estados Unidos, 350 Park Avenue, 27<sup>th</sup> floor, NY 10022, passaporte nº EG9062589; e **Wong Loon**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 5418286-4, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 762.567.158-53, com endereço comercial na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, nº 200, 23º andar, CEP 22210-901; e **(ii) membros suplentes: Frederico de Souza Queiroz Pascowitch**, brasileiro, casado, administrador, domiciliado na Av. Paulista, 1938, 18º andar, São Paulo (SP), RG nº 30.913.156 (SSP/SP), CPF nº 310.154.298-74, como suplente de Henri Penchas; **Zaman Velji**, canadense, casado, administrador, domiciliado em 1676 Chandler Avenue, Victoria BC, V8S 1N6, Canadá, passaporte nº GJ660843, como suplente de Paraskevas Fronimos; **Wang Jian**, chinês, solteiro, financeiro, domiciliado em 22F, New Poly Plaza, No.1 Chaoyangmen North Street, Dongcheng District, Beijing, China, passaporte nº PE1613691, como suplente de Jianyue Zhang; e **Ronald José Paz Vargas**, boliviano, divorciado, economista, domiciliado na Av. das Nações Unidas, 14.261, Ala B, 20º andar, São Paulo (SP), RNE nº G428072-Q, CPF nº 240.623.018-06, como suplente de Marcos Pinto Almeida, Fernando Bernardes Boniolo Ziziotti, Débora Nogueira Messias de Miranda e Carlos David Castro.

5.3.1. Com base nas informações recebidas pela administração da Companhia, nos termos da legislação aplicável, foi informado aos acionistas que os membros do Conselho de Administração ora eleitos ou reeleitos, conforme o caso, estão em condições de firmar, sem qualquer ressalva, a declaração de desimpedimento mencionada no artigo 147, § 4º, da Lei das S.A. e no artigo 2º da Instrução CVM nº 367/2002, que ficarão arquivadas na sede da Companhia.

5.3.2. Consignam os acionistas que os membros do Conselho de Administração ora eleitos ou reeleitos, conforme o caso, serão investidos em seus respectivos cargos mediante assinatura dos respectivos termos de posse no livro próprio, oportunidade em que farão as declarações de desimpedimento, conforme previsto em lei, que ficarão arquivadas na sede da Companhia.

**5.4.** Aprovar, por unanimidade de votos, a eleição ou reeleição, conforme o caso, dos seguintes membros para compor o Conselho Fiscal da Companhia, por um prazo de gestão que vigorará até a próxima Assembleia Geral Ordinária da Companhia, na forma do artigo 25 do Estatuto Social da Companhia: **(i) membros titulares: Marcello Del Raso Alvarado Davis**, brasileiro, solteiro, economista, portador da cédula de identidade RG nº 20.741.498-8 (DIC-RJ) e inscrito no CPF nº 124.686.087-20; **Gustavo Moraes Atensia**, brasileiro, solteiro, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 47813918-4 (SSP/SP) e inscrito no CPF nº 409.467.608-29; e **Renato Guias Pereira**, brasileiro, solteiro, contador, portador da cédula de identidade RG nº 20.401.936-8 (MTPS/RJ) e inscrito no CPF nº

122.664.627-17, todos domiciliados na Av. das Nações Unidas, 14.261, Ala B, 20º andar, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; e **(ii) membros suplentes: Luis Gustavo Rodrigues Pereira**, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Itajara, nº 67, bloco 2, apt. 224, Vila Andrade, CEP 05717-250, portador da cédula de identidade nº 09433215-2, emitida pelo Detran/RJ, inscrito no CPF/ME nº 037.662.427-25, como suplente do Sr. Marcello Del Raso Alvarado Davis, **Matias Orellana Ferrand**, peruano, solteiro, economista, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Itacema, nº 65, apt 35, Itaim Bibi, CEP 04530-050, portador do Registro Nacional Migratório nº F206181-S, inscrito no CPF/ME sob o nº 243.396.858-52, como suplente do Sr. Gustavo Moraes Atensia; e **Guillermo Alejandro Achury Garzón**, colombiano, casado, economista, com endereço comercial em Av. Carrera 9 nº 115-06, sala 1005, Bogotá, Colômbia, portador do passaporte nº AP407289, como suplente do Sr. Renato Guias Pereira.

5.4.1. Com base nas informações recebidas pela administração da Companhia, nos termos da legislação aplicável, foi informado aos acionistas que os membros do Conselho Fiscal, ora eleitos ou reeleitos, conforme o caso, preenchem os requisitos previstos no art. 162 da Lei das S.A. e estão em condições de firmar, sem qualquer ressalva, a declaração mencionada no art. 147 e no art. 162, § 2º da Lei das S.A., que ficarão arquivadas na sede da Companhia.

5.4.2. Consignam os acionistas que os membros do Conselho Fiscal, ora eleitos ou reeleitos, conforme o caso, serão investidos em seus respectivos cargos mediante assinatura do respectivo termo de posse no livro próprio, oportunidade em que farão as declarações de desimpedimento, conforme previsto em lei, que ficarão arquivadas na sede da Companhia.

**5.5.** Aprovar o limite máximo de remuneração global anual para membros da administração da Companhia, no valor de até R\$ 9.500.000,00 (nove milhões e quinhentos mil reais).

#### *Assembleia Geral Extraordinária*

**5.6.** Aprovar a alteração do Estatuto Social da Companhia em relação ao seu objeto social e ao prazo de antecedência mínima para convocação de Assembleias Gerais, de forma que os artigos 3º e 23º do Estatuto Social da Companhia passarão a vigorar com as seguintes redações:

*Artigo 3º - A Sociedade tem por objeto: (i) a construção, instalação, operação e manutenção de gasodutos (os “Gasodutos”), bem como das instalações correspondentes, visando atender ao transporte de gás natural através dos Gasodutos (“Transporte”); (ii) o desenvolvimento de*

*atividades auxiliares ou correlatas direta ou indiretamente relacionadas com o Transporte; (iii) a construção, instalação, operação e/ou manutenção de outras instalações relacionadas ao setor de energia, incluindo gasodutos, terminais ou qualquer outra instalação de armazenamento, tratamento, liquefação ou processamento; e (iv) a participação em outras sociedades, conforme itens (i) a (iii) acima, como quotista ou acionista.*

*Artigo 23 - Além das situações previstas em Lei, a Assembleia Geral poderá ser convocada por qualquer acionista, por um membro do Conselho Fiscal, pelo Presidente do Conselho de Administração ou por quaisquer 3 (três) membros do Conselho de Administração, devendo, para tanto, ser observadas todas as formalidades previstas na lei aplicável e neste Estatuto. As Assembleias Gerais serão convocadas nos termos da Lei das Sociedades por Ações, com antecedência mínima de 21 (vinte e um) dias da data agendada para a Assembleia Geral, quando em primeira convocação, e de 8 (oito) dias da data agendada para a Assembleia Geral, quando em segunda convocação, e deverá conter o local, data, horário e ordem do dia de tal reunião, bem como toda a documentação de suporte.*

5.7. Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a redação do **Anexo I** à presente ata.

5.8. Autorizar a Diretoria da Companhia a realizar todo e qualquer ato necessário à efetivação das deliberações tomadas na presente Assembleia.

6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. Rio de Janeiro, 29 de abril de 2022. Mesa: Marcos Pinto Almeida – Presidente; Fernando Ziziotti – Secretário. Acionistas: Nova Infraestrutura Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia; e Itaúsa S.A.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2022.

**Mesa:**

---

Marcos Pinto Almeida  
Presidente

---

Fernando Ziziotti  
Secretário

## **ANEXO I – ESTATUTO SOCIAL**

### **NOVA TRANSPORTADORA DO SUDESTE S.A. – NTS**

**CNPJ 04.992.714/0001-84**

**NIRE 33.3.0026999-1**

#### **CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO -**

**Artigo 1º** - Sob a denominação de Nova Transportadora do Sudeste S.A. – NTS (“Sociedade” ou “Companhia”), fica constituída uma sociedade anônima, que se regerá pelo disposto neste Estatuto, pelas disposições legais aplicáveis e por qualquer acordo de acionistas arquivado na sede da Sociedade, o qual deverá ser observado pela Companhia conforme previsto em lei, especialmente no Art. 118 da Lei das Sociedades por Ações.

**Artigo 2º** - A Sociedade tem sua sede e foro na Praia do Flamengo, 200, 23º andar, Flamengo, CEP: 22210-901, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, podendo abrir filiais, agências ou representações, em qualquer localidade do país ou do exterior, mediante resolução da Diretoria.

**Artigo 3º** - A Sociedade tem por objeto: (i) a construção, instalação, operação e manutenção de gasodutos (os “Gasodutos”), bem como das instalações correspondentes, visando atender ao transporte de gás natural através dos Gasodutos (“Transporte”); (ii) o desenvolvimento de atividades auxiliares ou correlatas direta ou indiretamente relacionadas com o Transporte; (iii) a construção, instalação, operação e/ou manutenção de outras instalações relacionadas ao setor de energia, incluindo gasodutos, terminais ou qualquer outra instalação de armazenamento, tratamento, liquefação ou processamento; e (iv) a participação em outras sociedades, conforme itens (i) a (iii) acima, como quotista ou acionista.

**Artigo 4º** - A Sociedade terá prazo de duração indeterminado.

#### **CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL -**

**Artigo 5º** - O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 508.712.287,16 (quinhentos e oito milhões, setecentos e doze mil, duzentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos), representado por 2.312.328.578 (dois bilhões, trezentos e doze milhões, trezentas e vinte e oito mil, quinhentas e setenta e oito) ações, sendo (a) 2.312.327.578 (dois bilhões, trezentos e doze milhões, trezentas e vinte e sete mil, quinhentas e setenta e oito) ordinárias, (b) 85 (oitenta e cinco) preferenciais Classe A e (c) 915 (novecentas e quinze) preferenciais Classe B, todas nominativas e com valor nominal de R\$ 0,22 (vinte e dois centavos de real) cada.

**Parágrafo 1º** - Os acionistas têm preferência para a subscrição das ações do capital na proporção das ações já possuídas anteriormente.

**Parágrafo 2º** - A subscrição de ações do capital para integralização a prazo fica sujeita ao pagamento inicial previsto na forma da lei, devendo o saldo ser pago nas condições fixadas pela Assembleia Geral de Acionistas, de acordo também com parecer prévio emitido pelo Conselho Fiscal.

**Artigo 6º** - Cada ação ordinária nominativa corresponderá a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais dos Acionistas.

Parágrafo Único - Exceto em relação às matérias em que a Lei das Sociedades por Ações concede expressamente direito de voto aos detentores de ações preferenciais, as ações preferenciais Classes A e B da Companhia não conferirão aos seus detentores direito a voto nas Assembleias Gerais. No entanto, (i) as ações preferenciais Classe A da Companhia conferirão aos seus titulares direito ao recebimento de dividendos fixos, cumulativos e prioritários em relação ao pagamento de dividendos, juros sobre capital próprio e quaisquer outras distribuições, bonificações, pagamentos ou proventos a que possa fazer jus qualquer outra espécie ou classe de ação, correspondentes a (i.1) R\$ 1,00 (um real) por ação relativamente ao exercício fiscal de 2021 (e eventuais reservas relativas a exercícios anteriores), e (i.2) a R\$ 866.858,86 (oitocentos e sessenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e oitenta e seis centavos) por ação a cada exercício fiscal a partir do exercício fiscal de 2022; e (ii) as ações preferenciais Classe B da Companhia conferirão aos seus titulares direito ao recebimento de dividendos fixos, cumulativos e prioritários em relação ao pagamento de dividendos, juros sobre capital próprio e quaisquer outras distribuições, bonificações, pagamentos ou proventos a que possam fazer jus as ações ordinárias de emissão da Companhia, correspondentes a (ii.1) R\$ 1,00 (um real) por ação relativamente ao exercício fiscal de 2021 (e eventuais reservas relativas a exercícios anteriores), e (ii.2) a R\$ 351.912,57 (trezentos e cinquenta e um mil, novecentos e doze reais e cinquenta e sete centavos) por ação a cada exercício fiscal a partir do exercício fiscal de 2022. Nos exercícios sociais nos quais o lucro líquido da Companhia for insuficiente, os dividendos fixos, cumulativos e prioritários das ações preferenciais Classes A e B da Companhia poderão ser pagos à conta das reservas de capital da Companhia. As ações preferenciais Classes A ou B poderão, a qualquer tempo, por deliberação unânime da Assembleia Geral, serem convertidas em ações ordinárias, na proporção de 1 (uma) ação ordinária para cada 1 (uma) ação preferencial convertida.

**Artigo 7º** - A Companhia não possui partes beneficiárias em circulação e não poderá emitir partes beneficiárias.

### **CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO -**

**Artigo 8º** - A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração, com funções deliberativas e por uma Diretoria Executiva.

**Parágrafo 1º** - A remuneração global do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral, cabendo ao Conselho de Administração,

salvo no que tange à remuneração dos membros do Conselho Fiscal, deliberar acerca da distribuição aos respectivos membros e da repartição entre parcela fixa e parcela variável.

**Parágrafo 2º** - Os membros do Conselho de Administração (incluindo os suplentes) e Diretores da Sociedade serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse, nos livros de Atas de Reuniões do Conselho de Administração e Atas de Reuniões da Diretoria, respectivamente.

**Parágrafo 3º** - Em caso de impedimento temporário ou ausência, o membro do Conselho de Administração temporariamente impedido ou ausente será automaticamente substituído por um membro suplente durante o período de sua ausência. Cada suplente somente poderá substituir no máximo um membro titular do Conselho de Administração temporariamente impedido ou ausente por reunião.

**Parágrafo 4º** - Em caso de destituição, renúncia, substituição, impedimento permanente ou qualquer outro evento que resulte na vacância do cargo de qualquer dos membros do Conselho de Administração, um suplente deverá substituí-lo e deverá ser automaticamente investido em seu cargo até que outro seja eleito para assumir o cargo do membro substituído.

**Parágrafo 5º** - Quando findo o mandato, os membros do Conselho de Administração ou os Diretores permanecerão no cargo até a posse do substituto.

#### **CAPÍTULO IV - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO -**

**Artigo 9º** - O Conselho de Administração da Companhia será composto por 10 (dez) membros titulares e até 10 (dez) membros suplentes, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 1 (um) ano, admitida a reeleição.

**Parágrafo único** - O Conselho de Administração deverá escolher, dentre os conselheiros eleitos, o Presidente do Conselho de Administração.

**Artigo 10** - O Conselho de Administração é o órgão de orientação e direção superior da Companhia.

**Artigo 11** - As seguintes matérias estão sujeitas a aprovação pelo Conselho de Administração, observadas quaisquer especificidades que possam exigir que a matéria seja aprovada pela Assembleia Geral:

I - fixar as diretrizes gerais da Sociedade, sua missão, visão, princípios e objetivos estratégicos;

II - aprovar o plano de negócios;

III - aprovar o plano estratégico, o plano plurianual, o plano anual investimentos/desinvestimentos, o orçamento anual da Sociedade e alterações a estes,

observada a opinião do Conselho Fiscal, conforme exigido pela legislação aplicável;

IV - definir as políticas gerais da Sociedade, inclusive aquelas relacionadas à operação e manutenção (O&M);

V - alterações relevantes nas práticas e políticas contábeis da Sociedade;

VI - aprovar ou alterar os regimentos internos do Conselho de Administração e de seus Comitês;

VII - convocar Assembleias Gerais;

VIII - eleger e destituir os Diretores e definir suas competências;

IX - fiscalizar os Diretores, individualmente, inclusive examinando, a qualquer tempo, as atas, livros e documentos da Sociedade e de suas controladas, solicitando informação com relação aos contratos celebrados ou a serem celebrados e quaisquer outros atos;

X – emitir opiniões a respeito do relatório e das contas da administração apresentados pela Diretoria bem como das demonstrações financeiras anuais e propor a alocação do lucro da Sociedade para cada exercício fiscal;

XI - examinar e deliberar sobre os resultados trimestrais da Sociedade;

XII - declarar dividendos intermediários e juros sobre o capital próprio, os quais podem corresponder ao valor mínimo obrigatório, a conta de lucro acumulado ou lucro alocado em reservas, com base em demonstrações financeiras levantadas anual, semestralmente, trimestralmente ou em período inferior, sujeito às limitações legais;

XIII - contratar e dispensar auditores independentes da Sociedade;

XIV - definir as atribuições dos auditores independentes, os quais não poderão prestar serviços de consultoria para a Sociedade durante o prazo do respectivo contrato;

XV - autorizar a aquisição, pela Sociedade, de ações emitidas pela Sociedade e a manutenção em tesouraria, ou o cancelamento dessas ações, bem como a alienação das ações mantidas em tesouraria, desde que para acionistas da Companhia, e desde que na proporção de suas respectivas participações;

XVI - outorga de opções de compra de ações para seus administradores e empregados, bem como administradores e empregados de outras companhias que sejam direta ou indiretamente controladas pela Sociedade, sem outorgar direito de preferência aos acionistas, nos termos dos planos aprovados em Assembleia Geral;

XVII - autorizar a contratação de empréstimos ou financiamentos pela Sociedade que sejam garantidos por seus bens e ativos em montante, por operação ou série de operações, que exceda R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) (corrigidos pelo IGPM);

XVIII - autorizar a celebração de instrumentos, contrato e acordos que criem ônus, obrigações ou compromissos para a Sociedade de realizar desembolsos de capital no montante, por operação ou série de operações, que excedam R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) (corrigidos pelo IGPM), exceto por despesas ou desembolsos de capital (i) estabelecidos no orçamento anual aplicável, (ii) incorridos no curso normal dos negócios, (iii) previstos no plano para a correção da corrosão ou fissuração por desgaste de ativos da Sociedade, (iv) incorridas em antecipação a uma Situação Emergencial ou de Desastre com a intenção de preveni-la, ou (v) incorridas em decorrência de uma Situação Emergencial ou de Desastre com o objetivo de mitigar qualquer efeito adverso resultante de tal situação. “**Situação Emergencial ou de Desastre**” significa qualquer situação que represente uma imediata ou iminente ameaça à segurança das pessoas ou propriedades ou à capacidade da Sociedade de cumprir com suas obrigações relativas à obrigação de manutenção da segurança de fornecimento de material de acordo com as leis e regulamentações ambientais e de saúde;

XIX - autorizar a aquisição, alienação, cessão, outorga de opção ou qualquer outra forma de transferência de propriedade, ativos, direitos ou negócios pela Sociedade em montante, por operação ou série de operações, que exceda R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) (corrigidos pelo IGPM);

XX - autorizar a contratação de serviços em montante, por operação ou série de operações, inclusive de contratos de O&M que exceda R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) (corrigidos pelo IGPM);

XXI - autorizar a venda ou oneração de propriedade em montante, por operação ou série de operações, que exceda R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) (corrigidos pelo IGPM);

XXII - autorizar a outorga de garantia real ou garantia pessoal de qualquer natureza pela Sociedade em montante, por operação ou série de operações, que exceda R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) (corrigidos pelo IGPM); e

XXIII - autorizar a contratação de financiamentos ou empréstimo sem garantia sobre bens ou ativos da Sociedade em montante, por operação ou série de operações, que exceda R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) (corrigidos pelo IGPM);

XXIV - autorizar qualquer ato que implique na renúncia de direitos da Sociedade;

XXV - definir as condições gerais e autorizar a celebração de contratos de qualquer natureza entre a Sociedade e: (a) qualquer controlada, controladora ou sociedade sob controle comum,

diretor, conselheiro, administrador ou empregado de um acionista, seus sócios ou acionistas; (b) sociedades controladas por Diretores ou membros do Conselho de Administração; e (c) qualquer outra sociedade com a qual qualquer pessoa física ou jurídica mencionada nos itens “a” e “b” acima seja parte do grupo de fato ou por direito;

XXVI - autorizar a assinatura ou a alteração de qualquer contrato de transporte de gás;

XXVII - revisão, a qualquer tempo, de qualquer matéria relacionada aos negócios da Sociedade e suas controladas, joint venture, consórcios ou sociedades nos quais a Sociedade participe que não seja exclusivamente de competência da Assembleia Geral;

XXVIII - aprovar a aquisição, o aumento, a redução, a cessão ou a transferência de participação da Sociedade, suas subsidiárias e controladas em quaisquer outras companhias, consórcios, sociedades ou joint ventures, no Brasil ou no exterior;

XXIX - aprovar as instruções de voto da Sociedade com relação às assembleias gerais das subsidiárias, joint venture, consórcios ou sociedades nos quais a Sociedade participe, desde que o voto verse sobre uma das matérias elencadas neste Artigo;

XXX - definir a estratégia geral a ser adotada pela Sociedade;

XXXI - monitorar a participação direta ou indireta das sociedades afiliadas;

XXXII - deliberar sobre planos de carreira, salários, vantagens, benefícios dos empregados e dos administradores da Sociedade, inclusive com relação à participação nos lucros;

XXXIII - deliberar sobre a reformulação, alteração ou aditamento dos acordos de acionistas ou contratos de consórcio de sociedades ou consórcios nos quais a Sociedade participe e, ainda, com relação à celebração de novos acordos e contratos de consórcio;

XXXIV - deliberar sobre a emissão de ações dentro do limite do capital autorizado, se houver, sobre a emissão de debêntures não conversíveis em ações, sobre as garantias dessas debêntures, bem como com relação ao valor da emissão, forma de subscrição e pagamento e outras condições relacionadas a essa matéria; e

XXXV – celebrar, em nome da Sociedade, qualquer acordo com relação a um litígio ou processo relevante.

**Artigo 12** - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que os negócios da Sociedade exigirem. As reuniões deverão ser realizadas na sede da Sociedade, exceto se acordado de outra forma entre todos os membros do Conselho de Administração. As reuniões do Conselho de Administração e as deliberações aprovadas deverão ser registradas, em português, no livro de registro de atas de reuniões do Conselho de Administração. Caso exigido por lei, tais atas deverão ser

arquivadas na Junta Comercial competente.

**Parágrafo 1º** - As reuniões serão convocadas por quaisquer 2 (dois) membros do Conselho de Administração ou por um membro indicado pela Petrobras, mediante convocação endereçada ao demais membros do Conselho de Administração, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência da data pretendida para a reunião em questão. A convocação deverá especificar todos os assuntos a serem discutidos e votados na reunião, bem como o local, a data e o horário da reunião, além de ser acompanhada com toda a documentação necessária para a análise dos assuntos a serem discutidos. A convocação poderá ser dispensada sempre que estiver presente à reunião a totalidade dos membros do Conselho de Administração em exercício e assim acordarem, ou pela concordância prévia, por escrito, dos membros do Conselho de Administração ausentes com relação às matérias da ordem do dia.

**Parágrafo 2º** - As reuniões do Conselho de Administração instalar-se-ão com a presença da maioria de seus membros, seja pessoalmente ou por meio de representação por outro membro do Conselho de Administração como procurador. As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou em sua ausência, por um membro do Conselho de Administração escolhido pela maioria de votos dos membros do Conselho de Administração presentes. O Presidente da reunião escolherá, dentre os membros do Conselho de Administração presentes, o secretário da mesa. A presença de pelo menos 1 (um) membro indicado por cada acionista com direito de indicar um membro do Conselho de Administração será necessária para constituir o quórum necessário em primeira convocação. Se o quórum necessário não for alcançado em qualquer Reunião do Conselho de Administração agendada, a reunião será mais uma vez convocada, conforme previsto no parágrafo 1º acima, sujeito à entrega da convocação indicada no parágrafo 1º acima e o quórum para esta reunião reagendada deverá ser satisfeito com a presença de quaisquer 3 (três) membros do Conselho de Administração.

**Parágrafo 3º** - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto da maioria simples dos membros do Conselho de Administração, sendo certo que as matérias abaixo dependem do voto afirmativo dos membros do Conselho de Administração indicados por acionistas representando ao menos 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da Companhia:

- (a) item XVIII do Artigo 11, se exceder R\$ 500.000.000,00 (corrigido pelo IGPM);
- (b) item XIX do Artigo 11, se exceder R\$ 500.000.000,00 (corrigido pelo IGPM); e
- (c) Item XXV, subitem 'a', em operações que envolvam o acionista majoritário, e subitem 'b', do Artigo 11.

**Parágrafo 4º** - Os membros do Conselho de Administração poderão participar de qualquer reunião do Conselho de Administração por meio de conferência telefônica, videoconferência ou outros meios de comunicação que permitam a comunicação simultânea e instantânea e

tal participação será considerada presença pessoal na referida reunião. Neste caso, os membros do Conselho de Administração deverão expressar seus votos por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico enviado ao presidente de referida reunião do Conselho de Administração e que identifique de forma inequívoca o remetente.

**Parágrafo 5º** - O Conselho de Administração poderá criar comitês técnicos e consultivos com propósitos específicos para aprovar suas respectivas exigências internas e nomear para a composição de tais comitês indivíduos que participem da administração da Sociedade ou pessoas que não sejam membros da administração da Sociedade.

**Parágrafo 6º** - Os acionistas poderão convidar observadores para participar das reuniões do Conselho de Administração, sendo certo que tais indivíduos deverão ser diretores, sócios ou empregados dos acionistas (“Observadores”). Os Observadores poderão participar das reuniões do Conselho de Administração, mas não poderão votar em qualquer deliberação da ordem do dia e deverão ter acesso aos mesmos documentos e informações que os membros do Conselho de Administração e ao mesmo tempo que tais documentos e informações forem disponibilizados para os membros do Conselho de Administração ou quando o Conselho de Administração for notificado sobre a identificação dos Observadores, se tal notificação ocorrer posteriormente. Os acionistas deverão zelar para que os Observadores por eles indicados tratem as informações e documentos a que tiverem acesso de maneira estritamente confidencial.

## **CAPÍTULO V - DA DIRETORIA -**

**Artigo 13** - A Diretoria será composta de no mínimo 2 (dois) e no máximo 5 (cinco) membros, eleitos pelo Conselho de Administração, por um mandato de 3 (três) anos, sendo pelo menos 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro, 1 (um) Diretor de Operações e 1 (um) Diretor de Relações com Investidores, permitida a reeleição, podendo ser destituídos a qualquer tempo. Os demais Diretores não terão designação específica. Os Diretores serão eleitos e destituídos pela maioria simples do Conselho de Administração.

**Parágrafo único** - Desde que respeitado o mínimo de 2 (dois) membros na Diretoria, é permitida a cumulação de cargos por uma mesma pessoa.

**Artigo 14** - Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja, por lei ou pelo presente Estatuto, atribuída a competência ao Conselho de Administração ou à Assembleia Geral. Seus poderes incluem, mas não estão limitados a, entre outros, os suficientes para: (a) zelar pela observância da lei e deste Estatuto; (b) zelar pelo cumprimento das deliberações tomadas nas Reuniões do Conselho de Administração, nas Assembleias Gerais e nas suas próprias reuniões; (c) administrar, gerir e superintender os negócios sociais; (d) emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar úteis ou necessários; (e) distribuir, entre seus membros, as funções da administração da sociedade e (f) aprovar as instruções de voto da Sociedade com relação às assembleias gerais das

subsidiárias, joint venture, consórcios ou sociedades nos quais a Sociedade participe, excetuadas as previstas no Item XXIX do Artigo 11 deste Estatuto. A Diretoria (e cada um de seus membros) deverá sempre atuar de acordo com o mais recente plano estratégico aprovado, plano plurianual, orçamento anual, plano anual de investimentos/desinvestimentos, e cada Diretor individualmente deverá sempre atuar de acordo com as decisões aprovadas nas reuniões da Diretoria.

**Parágrafo 1º** - Sem prejuízo das demais atribuições fixadas pelo Conselho de Administração e por este Estatuto Social, compete:

- (i) Ao Diretor Presidente: (a) liderar, planejar, coordenar, organizar, supervisionar e gerir os negócios da Companhia; (b) supervisionar e coordenar as políticas internas da Companhia, de acordo com as orientações do Conselho de Administração; (c) realizar outras atividades indicadas pelo Conselho de Administração; e (d) manter atualizado os registros necessários à Companhia;
- (ii) Ao Diretor Financeiro: (a) planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as atividades relativas às operações de natureza financeira da Companhia; (b) gerir as finanças consolidadas da Companhia, o orçamento das diversas áreas da Companhia e o plano de investimentos da Companhia; (c) desenvolver o orçamento econômico-financeiro da Companhia; (d) gerir o mapeamento, o monitoramento e a quantificação de riscos da Companhia e atuar ativamente em suas mitigações; (e) elaborar e revisar as demonstrações financeiras e o relatório anual da administração da Companhia; e (f) realizar outras atividades indicadas pelo Conselho de Administração e/ou pelo Diretor Presidente;
- (iii) Ao Diretor de Operações: (a) Dirigir as operações da Companhia; (b) desenvolver o planejamento estratégico, orçamento econômico-financeiro e plano de investimento da Companhia; e (c) implantar o projeto de negócios para alcançar os objetivos de rentabilidade, custos e crescimento;
- (iv) Ao Diretor de Relações com Investidores: (a) representar a Companhia perante a CVM, acionistas, investidores, bolsas de valores, Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados às atividades no âmbito do mercado de valores mobiliários; (b) coordenar e orientar o relacionamento e a comunicação entre a Companhia e seus investidores, a CVM e demais órgãos nos quais a Companhia tenha valores mobiliários admitidos à negociação; (c) zelar para que a Companhia observe a legislação e regulamentação relativa ao mercado de valores mobiliários, inclusive no tocante à divulgação ao mercado das informações relevantes referentes à Companhia e seus negócios; (d) guardar os livros societários e zelar pela regularidade dos seus assentamentos; e
- (v) Aos Diretores sem Designação Específica: (a) auxiliar os demais Diretores em todas as tarefas que qualquer um desses lhes atribuir; e (b) praticar todos os atos

necessários ao funcionamento regular da Companhia, inclusive sua representação perante terceiros, desde que autorizados no âmbito deste Estatuto Social.

**Parágrafo 2º** - A representação da sociedade, em Juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais compete a qualquer um dos Diretores da Sociedade, individualmente, que esteja devidamente no exercício de seu mandato.

**Parágrafo 3º** - A Diretoria poderá, em reunião, indicar qualquer diretor, ou autorizar a outorga de mandato a terceiros, para, isoladamente, observado o disposto nos Arts. 17 e 18 abaixo, praticar atos de atribuição da Diretoria ou de qualquer diretor, sem prejuízo de poderes ou atribuições idênticos conferidos por este Estatuto ou pela Diretoria a ela própria ou a qualquer diretor.

**Artigo 15** - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, semanalmente, e, extraordinariamente, sempre que os negócios da Sociedade exigirem.

**Parágrafo 1º** - As reuniões da Diretoria serão convocadas por qualquer Diretor, mediante notificação endereçada aos demais Diretores, com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data pretendida para a reunião em questão. A notificação deverá especificar todos os assuntos a serem discutidos e votados na reunião, bem como a data, local e horário da reunião e vir acompanhada de todos os documentos necessários para análise das matérias constantes da ordem do dia da reunião. A convocação poderá ser dispensada sempre que estiver presente à reunião a totalidade dos Diretores, ou pela concordância prévia, por escrito, dos Diretores ausentes com relação às matérias da ordem do dia.

**Parágrafo 2º** - As reuniões da Diretoria serão instaladas com a presença da maioria dos Diretores que na ocasião estiverem no exercício de seus cargos, sendo um deles, necessariamente, o Diretor Presidente. A presença do Diretor de Operações será necessária para que a reunião da Diretoria seja instalada em primeira convocação. Caso a reunião não seja instalada em primeira convocação, poderá ser novamente convocada, e neste caso, o quórum de instalação de tal reunião consistirá na maioria dos Diretores, observado que, neste caso, a presença do Diretor de Operações não será exigida.

**Parágrafo 3º** - Os Diretores poderão participar de qualquer reunião de Diretoria por meio de conferência telefônica, videoconferência ou outros meios de comunicação que permitam a comunicação simultânea e instantânea e tal participação será considerada presença pessoal na referida reunião. Neste caso, os Diretores deverão expressar seus votos por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico que identifique de forma inequívoca o remetente.

**Parágrafo 4º** - As deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no livro próprio e serão tomadas por maioria simples de votos de seus membros.

**Artigo 16** - Nas ausências ou impedimentos temporários de qualquer Diretor, este, sujeito o ato à aprovação da Diretoria, poderá indicar um substituto para servir durante sua ausência ou impedimento. O substituto do diretor exercerá todas as funções e terá os poderes, direitos e deveres do diretor substituído.

**Parágrafo 1º** - O substituto poderá ser um dos demais diretores que, neste caso, votará nas reuniões da Diretoria por si e pelo diretor que estiver substituindo.

**Parágrafo 2º** - Em caso de destituição, renúncia, substituição, impedimento permanente ou qualquer outro evento que resulte na vacância do cargo de qualquer dos Diretores da Companhia, o Conselho de Administração terá o direito de indicar por maioria simples o respectivo suplente da Diretoria.

**Artigo 17** - As escrituras de qualquer natureza, as letras de câmbio, os cheques, as ordens de pagamento, os contratos e quaisquer outros documentos que importem em responsabilidade ou obrigação para a Sociedade, serão obrigatoriamente assinados: (a) por dois Diretores em conjunto; (b) por um de seus Diretores em conjunto com um procurador; ou (c) por dois procuradores em conjunto, desde que investidos de especiais e expressos poderes.

**Artigo 18** - As procurações em nome da Sociedade deverão ser assinadas por dois Diretores em conjunto. Os poderes conferidos e o prazo deverão estar especificados no documento. As procurações não poderão ser outorgadas por prazo superior a 1 (um) ano, exceto caso outorgadas para advogados representarem a companhia em juízo ou em procedimentos administrativos, caso em que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado.

**Artigo 19** - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos de qualquer membro do Conselho de Administração ou Diretor, procurador ou funcionário, que a envolverem em obrigações ou responsabilidades relativas a negócios ou operações estranhos ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados pelo Conselho de Administração de acordo com o Artigo 11, item XXII.

## **CAPÍTULO VI - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS -**

**Artigo 20** - As Assembleias Gerais serão ordinárias e extraordinárias. As Assembleias Gerais ordinárias realizar-se-ão, anualmente, no prazo previsto no artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações, em local, data e hora previamente fixado pelo Conselho de Administração e, as extraordinárias, sempre que os negócios da Sociedade exigirem.

**Artigo 21** - As Assembleias Gerais Ordinárias deverão deliberar sobre os seguintes assuntos:

I - receber e analisar as contas da Sociedade, apresentadas pelo Conselho de Administração e pela Diretoria e examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;

II - alocação do lucro líquido da Sociedade ao final do exercício social e distribuição dos dividendos ou juros sobre capital próprio;

III - eleger os membros do Conselho de Administração, se o mandato tiver expirado, e os membros do Conselho Fiscal; e

IV - aprovação da remuneração global da Diretoria, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, incluindo a remuneração individual dos membros do Conselho Fiscal, bem como alterações dessas remunerações.

**Artigo 22** - A Assembleia Geral Extraordinária, além dos casos previstos em lei, deliberará sobre assuntos de interesse da Sociedade, especialmente:

I - qualquer alteração do Estatuto Social;

II - qualquer eleição ou destituição de membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

III - (A) qualquer emissão privada de debêntures conversíveis em, ou permutáveis por, ações de emissão da Sociedade ou suas subsidiárias, (B) qualquer deliberação que contemple a conversão das debêntures privadas emitidas pela Sociedade em ações, (C) qualquer alteração nos termos e condições estabelecidos em escritura de emissão privada de debêntures conversíveis e documentos relacionados que possam afetar, direta ou indiretamente, qualquer aspecto relacionado à sua conversibilidade, incluindo termos, condições, exigências e critério de conversão em ações, (D) qualquer alteração às condições de amortização ou prorrogação de vencimento de debêntures privadas conversíveis, (E) qualquer transferência, total ou parcial, de debêntures privadas conversíveis para um terceiro, exceto para afiliadas dos acionistas, (F) qualquer emissão privada de bônus de subscrição ou qualquer outro título conversível em, ou permutáveis por, ações da Sociedade ou suas subsidiárias, (G) qualquer alteração às condições da escritura de debêntures de emissão privada ou outros valores mobiliários de emissão privada que não são conversíveis em, ou permutáveis por, ações da Sociedade ou de suas subsidiárias de forma a torná-las conversíveis em, ou permutáveis por, ações da Sociedade ou de suas subsidiárias, ou (H) qualquer alienação de ações de tesouraria para partes que não sejam acionistas ou para acionistas de forma não proporcional;

IV - qualquer aumento de capital da Sociedade, por meio da subscrição de novas ações, salvo a competência do Conselho de Administração para a emissão de ações dentro do limite do capital autorizado, se houver, prevista no Art. 11, item XXXIV acima, estabelecendo os termos e condições de emissão, incluindo o preço, prazo e forma de pagamento;

V - reduções de capital da Sociedade;

VI - emissão de quaisquer valores mobiliários pela Sociedade, no Brasil ou no exterior, exceto aqueles cuja aprovação da emissão seja de competência do Conselho de Administração, nos

termos deste Estatuto;

VII - transformação, consolidação, cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações, falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução e liquidação da Sociedade, bem como a eleição e destituição dos liquidantes e a aprovação de suas contas;

VIII - oferta pública, seja inicial ou secundária;

IX - aprovação da remuneração global da Diretoria, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, incluindo a remuneração individual dos membros do Conselho Fiscal, bem como alterações dessas remunerações;

X - participação da Sociedade em outros grupos de sociedades, conforme definido no Artigo 265 da Lei das Sociedades por Ações;

XI - alterações da política de distribuição de dividendos da Sociedade;

XII - alteração da estrutura ou do número de membros da administração e do Conselho de Administração da Sociedade;

XIII - avaliação dos ativos contribuídos por qualquer acionista ao capital social da Sociedade;  
e

XIV - quaisquer outras matérias submetidas à aprovação da Assembleia Geral pelo Conselho de Administração que não estejam dentre as matérias listadas acima.

**Artigo 23** - Além das situações previstas em Lei, a Assembleia Geral poderá ser convocada por qualquer acionista, por um membro do Conselho Fiscal, pelo Presidente do Conselho de Administração ou por quaisquer 3 (três) membros do Conselho de Administração, devendo, para tanto, ser observadas todas as formalidades previstas na lei aplicável e neste Estatuto. As Assembleias Gerais serão convocadas nos termos da Lei das Sociedades por Ações, com antecedência mínima de 21 (vinte e um) dias da data agendada para a Assembleia Geral, quando em primeira convocação, e de 8 (oito) dias da data agendada para a Assembleia Geral, quando em segunda convocação, e deverá conter o local, data, horário e ordem do dia de tal reunião, bem como toda a documentação de suporte.

**Parágrafo 1º** - Ressalvadas as exceções previstas em lei, as Assembleias Gerais instalam-se:

- (i) em primeira convocação, com a presença de acionistas titulares de ações representativas de, no mínimo,  $\frac{1}{4}$  (um quarto) do capital social com direito a voto;
- (ii) em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas.

**Parágrafo 2º** - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de

Administração ou seu suplente, ou na ausência de ambos, por um acionista escolhido pela maioria de votos dos presentes. O presidente da Assembleia Geral escolherá, dentre os acionistas presentes, o secretário da mesa.

**Artigo 24** - Quaisquer matérias submetidas à Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão aprovadas por maioria dos votos dos presentes, não se computando os votos em branco.

## **CAPÍTULO VII - DO CONSELHO FISCAL -**

**Artigo 25** - O Conselho Fiscal da Sociedade, de caráter permanente, será composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros titulares e suplentes em igual número, indicados de acordo com as previsões da Lei das Sociedades por Ações.

**Parágrafo 1º** - Em caso de vacância, renúncia, impedimento ou ausência injustificada em 2 (duas) reuniões consecutivas por um membro titular do Conselho Fiscal, tal membro será substituído, até o término do seu mandato, pelo respectivo suplente.

**Parágrafo 2º** - O funcionamento, remuneração, competência, deveres e atribuições de seus membros obedecerão ao disposto na legislação em vigor e neste Estatuto Social.

**Artigo 26** - O Conselho Fiscal tem as atribuições e deveres previstos na Lei das Sociedades por Ações, sem prejuízo de outras atribuições que lhe sejam conferidas em virtude de disposição legal, deste Estatuto ou por determinação da Assembleia Geral.

## **CAPÍTULO VIII - DO ANO SOCIAL, DO BALANÇO E DOS LUCROS -**

**Artigo 27** - O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

**Artigo 28** - Ao fim de cada exercício, serão elaboradas as demonstrações financeiras, observadas as disposições legais vigentes, que deverão ser auditadas por auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários.

**Artigo 29** - Os lucros líquidos apurados em cada exercício, após as deduções legais e pagamento dos dividendos fixos prioritários a que fazem jus as ações preferenciais Classe A e Classe B de emissão da Sociedade, terão a destinação que for determinada pela Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal.

**Parágrafo 1º** - A Sociedade poderá elaborar demonstrações financeiras em bases semestrais, trimestrais ou em periodicidade inferior, e poderá distribuir dividendos intermediários com base nos resultados apurados ou à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros, observadas as limitações legais.

**Parágrafo 2º** - Dos resultados trimestrais, semestrais e/ou anuais a Sociedade poderá creditar ou pagar juros sobre o capital próprio. As importâncias pagas ou creditadas a este

título (a) poderão ser imputadas ao valor do dividendo obrigatório e (b) serão necessariamente imputadas ao valor dos dividendos fixos, cumulativos e prioritários das ações preferenciais de Classes A e B.

**Parágrafo 3º** - Do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos da legislação vigente, (i) 5% (cinco por cento) deverão ser destinados para a reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social, observado, ainda, que a Sociedade poderá deixar de constituir a reserva legal no exercício em que o saldo dessa reserva, acrescido do montante das reservas de capital de que trata o §1º do artigo 182 da Lei das Sociedades por Ações, exceder 30% (trinta por cento) do capital social; (ii) após a constituição da Reserva Legal, o montante necessário será destinado para o pagamento dos dividendos fixos, cumulativos e prioritários das ações preferenciais de Classes A e B; e (iii) 25% (vinte e cinco por cento) no mínimo, será distribuído como dividendo obrigatório, observadas as demais disposições do presente Estatuto Social e da legislação aplicável.

## **CAPÍTULO VIII - DO JUÍZO ARBITRAL -**

**Artigo 30** - A Sociedade, seus acionistas, diretores, membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada a este Estatuto Social, inclusive, mas não se limitando a disputas relacionadas à aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas neste Estatuto Social, de acordo com o Regulamento de Arbitragem (“Regulamento”) da Câmara de Comércio Internacional (“CCI”), observado o estabelecido na Lei nº 9.307/96, a qual deverá ser aplicada subsidiariamente ao Regulamento. A Corte Internacional de Arbitragem da CCI (“Corte CCI”) será responsável pela administração da arbitragem.

**Parágrafo 1º** - O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) árbitros a serem indicados de acordo com o Regulamento. A arbitragem será conduzida em português e a sede da arbitragem será na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil. A sentença arbitral será vinculante e obrigatória entre as partes da arbitragem, e deverá ser emitida na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil. A arbitragem será conduzida de acordo com as leis do Brasil, sendo vedado o julgamento por equidade.

**Parágrafo 2º** - As despesas e custos relacionados à arbitragem, incluindo, mas não se limitando, honorários de árbitros e suas despesas e despesas administrativas devidas à Corte ICC serão pagas conforme o Regulamento. A sentença arbitral deverá estabelecer quem e em qual proporção deverá suportar as despesas e os custos da arbitragem, compensando as outras despesas pagas anteriormente durante o processo, conforme o caso. De qualquer forma, a parte perdedora deverá arcar, total ou parcialmente, com os honorários advocatícios contratualmente acordados, desde que razoáveis, entre a parte vencedora e seus advogados.

**Parágrafo 3º** - Antes da constituição do Tribunal Arbitral, as Partes poderão pleitear tutela provisória ao Poder Judiciário. A partir de sua constituição, todos os pedidos de tutela provisória deverão ser feitos ao Tribunal Arbitral, o qual terá autoridade para manter, revogar

ou modificar tais medidas anteriormente requeridas. Ações de execução e ações de cumprimento da sentença arbitral, quando aplicáveis, poderão ser pleiteadas e propostas, à escolha do interessado, na comarca onde estejam o domicílio ou os bens da(s) parte(s) requerida(s) e/ou da Companhia, ou na comarca da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil. Para quaisquer outras medidas judiciais permitidas pela Lei nº 9.307/96, inclusive pedidos de tutela provisória, elege-se exclusivamente a comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil. O requerimento de qualquer medida judicial permitida pela Lei nº 9.307/96 não será considerado uma renúncia aos direitos previstos nesta Cláusula como o único método de solução de disputas previsto neste instrumento.

**Parágrafo 4º** - A arbitragem deverá ser mantida estritamente confidencial e seus elementos (incluindo, mas não limitado, à sua existência, às alegações das partes, provas, laudos e outras manifestações de terceiros e quaisquer outros documentos apresentados ou trocados no curso do procedimento arbitral) somente serão revelados ao Tribunal Arbitral à Corte CCI e sua Secretaria, às partes da arbitragem, à Companhia, aos seus advogados e a qualquer pessoa necessária ao andamento da arbitragem, ressalvadas as divulgações realizadas para cumprimento das normas aplicáveis.

**Parágrafo 5º** - Antes da assinatura da Ata de Missão, ou antes de sua aprovação pela Corte CCI, a Corte CCI será competente para decidir sobre a consolidação de procedimentos arbitrais simultâneos fundados neste ou em qualquer outro instrumento relacionado. Após a assinatura da Ata de Missão, ou após a sua aprovação pela CCI, essa competência será do tribunal arbitral, que poderá consolidar procedimentos arbitrais simultâneos fundados neste ou em qualquer outro instrumento relacionado, incluindo, mas não limitado, a acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, desde que (i) tais procedimentos digam respeito à mesma relação jurídica; (ii) as cláusulas compromissórias sejam compatíveis; e (iii) a consolidação não resulte em prejuízos a uma das partes. A competência para consolidação será do primeiro Tribunal Arbitral constituído, e sua decisão será vinculante a todas as partes das arbitragens consolidadas.

## **CAPÍTULO IX - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO -**

**Artigo 31** - A Sociedade dissolve-se e tem o seu patrimônio liquidado nos casos legais, competindo à Assembleia Geral estabelecer a forma de liquidação e nomear o liquidante.

**Artigo 32** - Nos casos omissos ou duvidosos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes.

## **CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS -**

**Artigo 33** - A Sociedade deverá disponibilizar aos acionistas cópia dos contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Sociedade.

**Artigo 34** - Caso as ações de emissão da Companhia sejam admitidas a negociação em bolsa ou mercado de balcão organizado, a Sociedade deverá aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa.

\*\*\*\*\*